

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210938

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, Centro, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, 1261, e de outro lado a firma A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.238.455/0001-42, estabelecida à rua Professora viero nº 1340, sala 01, madureira, Caxias do Sul-RS, CEP 95040-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIOVAN CARLO MONEGAT, residente na avenida Rubens Bento Alves, 1491, apt. 701B, universitário, Caxias do Sul-RS, CEP 95041-410, portador do(a) CPF 959.911.580-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 064/2021-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016731	ESCADADA EM L COM 4 DEGRAUS DE CANTO, COM RAMPA E CORRIMÃO, ESTRUTURA EM MADEIRA - Marca.: ARKTUS Piso antiderrapante na rampa; Lixa antiderrapante nos degraus; Corrimão para adultos e crianças; revestimento emborrachado para maior estabilidade e segurança ao usuário e previne quedas; MEDIDAS APROXIMADAS: Comprimento da rampa até o topo: 2,16 m; Comprimento dos degraus até o topo: 1,36 m; Altura dos corrimões: 1,30 m; Largura do espaço livre para caminhar: 0,78 m APLICAÇÃO: Treinos de reabilitação em Fisioterapia para exercícios de graus variados, Treino de marcha (caminhada) em pacientes de todas as idades, Pacientes com déficit neuromuscular e dificuldade motora, Auxilia no fortalecimento de membros inferiores, Melhora de equilíbrio estático e dinâmico, Auxilia na coordenação motora, propriocepção e treino de AVD's (Atividade de Vida Diária).	UNIDADE	2,00	2.431,000	4.862,00
016737	APARELHO DE TENS, FES E RUSSA - 04 CANAIS - Marca.: ITRAMED Material: Metal e Polipropileno; Voltagem: Bivolt (automático); Manual de instruções APLICAÇÃO: Facilitação Neuromuscular, Fortalecimento Muscular, Prevenção ou tratamento de atrofia por desuso, Aumento da circulação sanguínea local, Reeducação muscular, Ganhar ou manter amplitude de movimento articular, Combater contraturas e tecidos moles, Controlar a Espasticidade.	UNIDADE	3,00	1.026,000	3.078,00
016757	ANDADOR DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO (ADULTO) - Marca.: AG P LÁSTICOS Andador em alumínio articulado dobrável com 3 barras leves adulto; tubo de aço; pino; rebite; manopla e conexões de polipropileno; borracha; tubos de alumínio anodizado 7/8 em arco nas laterais, com manoplas para apoio das mãos; Base frontal com tubos de alumínio anodizado; resistência por peça: 130 kg; peso da peça: 2,5 kg; variação de altura: mínima 0,80cm / max - 0,98cm.	UNIDADE	1,00	144,000	144,00
016758	ANDADOR DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO (ADULTO) COM RODA - ca.: AG PLÁSTICOS Andador Articulado e Dobrável; 3 barras; com roda; material: alumínio anodizado; tubo de aço; pino;	UNIDADE	1,00	167,000	167,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	rebite; manopla e conexões de polipropileno; borracha; Largura 0,46cm Profundidade 0,40cm; Mínima: 0,79cm Máxima: 0,96cm; Peso/Peça: 2,3kg.			
016759	ANDADOR DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO (INFANTIL PEDIÁTRICO) - UNIDADE Marca.: AG PLÁSTICOS Andador ortopédico infantil; Composição: alumínio anodizado, tubo de aço, pino, rebite, porca, arruela, manopla, conexões de polipropileno e borracha; Peso/Peça: 2,4kg; Altura: máxima: 0,96m e mínima: 0,80m; com 3 barras.	1,00	134,000	134,00
016760	ANDADOR DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO (INFANTIL PEDIÁTRICO) C OM RODA - Marca.: AG PLÁSTICOS Andador fixo e dobrável; Alumínio Anodizado; Tubo de Aço; Pino; Rebite; Parafuso; Porca; Arruelas; Manopla, Conexões e Roda de Polipropileno; Borracha; Largura: 0,43cm Profundidade: 0,36cm; Mínima: 0,55m Máxima: 0,66m; Peso/Peça: 1,9kg; com rodas.	1,00	157,000	157,00
016765	JUMP 32 MOLAS - Marca.: NATURAL FITNESS Cama elástica mini jump; 32 molas profissional; suporta usuários com peso de até 150 kg; estrutura cinza; lona cor preta; com 6 pés; com sapatas de borrachas 32 molas; Dimensões mínima do produto: diâmetro de 96 cm e altura de 17 cm.	2,00	363,000	726,00
016778	ROLO EXERCITADOR DE PUNHO - Marca.: CARCI Rolo e rotor de punho; montado em um suporte de madeira para ser fixado na parede rolo em estrutura de madeira com regulagem de resistência; rotor em estrutura metálica, com empunhadura de madeira com resistência regulável; com medidas de 70x15x19 cm (C x L x A); peso aproximado: 2kg.	3,00	197,000	591,00
016779	TÁBUA DE MADEIRA PARA QUADRÍCEPS - Marca.: CARCI Tábua de madeira para quadríceps; material: madeira; dimensão: 66cm x 13cm (C x L).	2,00	139,900	279,80
016782	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL COM FUNÇÃO EAR - Marc a.: DREAM Bicicleta Ergométrica Vertical com Função Ear; Peso máximo suportado: 100 kg; Sistema de funcionamento: Mecânica; Tipo de banco: Anatômico; Regulagem de altura: 3 níveis; com medida de 117,0cm de altura, 45cm de largura, profundidade de 90 cm, peso aproximado de 10,1kg.	2,00	999,000	1.998,00
016784	MINI BICICLETA ERGONOMICA CICLOERGONOMETRO - Marca. : WCT Mini bike ergométrica com monitor LCD, peso: 4,300kg; medidas aproximadas: 40 x 32 x 20cm (C x A x L); Material da Carenagem: PVC.	3,00	445,000	1.335,00
016787	ESTESÍOMERTO -KIT DE MONOFILAMENTOS - Marca.: SORRI BAURU Kit Estesíometro para Avaliação da Sensibilidade e Alterações das Habilidades; Kit consiste em um conjunto de monofilamentos de nylon constituído 7 monofilamentos calibrados, montados em suportes e protegidos dentro de tubos transparentes os monofilamentos exercem forças de 0,05g a 300g quando aplicados sobre a pele.	2,00	264,000	528,00
016789	RODA 2 EM 1 PARA EXERCÍCIOS ABDOMINAIS - Marca.: LIV RODA de abdominal 2 em 1; desmontável; manoplas anatômicas e emborrachadas; suporta até 130kg de peso corporal; Diâmetro da roda: 18,5cm; Diâmetro da manopla: 3,2cm Comprimento da manopla: 10cm; Comprimento total (montado): 29cm; Peso: 540g.	4,00	95,000	380,00
016795	APARELHO DE ULTRASSOM DE 3MHZ - Marca.: IBRAMED INDICAÇÃO: Pós cirúrgico imediato (controle inflamatório e dor), Pós cirúrgico tardio (fibrose tecidual), Redução de edema, Equimose, Lesões traumáticas ortopédicas superficiais, Soniforese; Material: Metal e Polipropileno; Alimentação: Bivolt Automático. ITENS INCLUSOS: Aparelho de Ultrassom de 3Mhz, 01 Kit cabeçote de silicone com NTC, 01 Fusível de proteção sobressalente, 01 Cabo PP Fêmea IEC-2x0,75x1500mm, 01 Bisnaga de gel 100g, 01 Manual de instruções.	3,00	1.170,000	3.510,00
016805	PAR DE BOLAS TONIFICADORAS (TONING BALL) - 1KG - Mar ca.: ACTE resistência e explosão. Ideal para reabilitação e alongamentos.	3,00	95,000	285,00
016808	BOLA FEIJÃO PARA PILATES E FISIOTERAPIA TAM 90x45cm - Marca.: SUPERMEDY com sistema ante estouro, Material: PVC; Medidas (Diâmetro): 90x45cm; Peso máximo suportado: 200 Kg. Indicações: Treinamento esportivo, Fortalecimento muscular, Resistência física, Alongamentos, Treino proprioceptivo, Melhora do equilíbrio e coordenação, Desenvolvimento motor, Relaxamento muscular, Exercícios de aquecimento.	4,00	93,000	372,00
016809	MEIA BOLA BOSU COM ALÇAS - DIMENSÕES: 55 X 25CM - Ma rca.: ARKTUS com sistema ante estouro	2,00	374,500	749,00
016810	DISCO EQUILÍBRIO INFLÁVEL - 34 CM - Marca.: SUPERMED com bomba de ar; Diâmetro: 34 cm. APLICAÇÃO: usado em exercícios funcionais ou em exercícios de fisioterapia.	4,00	79,450	317,80
			VALOR GLOBAL R\$	19.613,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. O valor deste contrato, é de R\$ 19.613,60 (dezenove mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 064/2021-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 064/2021-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 064/2021-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 17.889,80, Exercício 2021 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.43, no valor de R\$ 1.723,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 064/2021-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 06 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ 17.238.455/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL